



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

**(Revogada pela Portaria MME nº 183, de 16 de maio de 2016)**

### **PORTRARIA Nº 566, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Secretários e Secretários-Adjuntos para atuarem, respectivamente, como Ordenadores de Despesas e Substitutos dos Ordenadores de Despesas, no que se refere aos atos necessários à gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados à Unidade Gestora das respectivas Secretarias:

- I - 320010 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- II - 320012 - Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
- III - 320013 - Secretaria de Energia Elétrica; e
- IV - 320017 - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis.

Art. 2º Incumbe aos Ordenadores de Despesas designar os Gestores Financeiros e os Gestores Financeiros Substitutos no âmbito das suas Unidades Gestoras.

Art. 3º Observado o disposto no art. 1º e no que diz respeito à execução das atividades-fim das Secretarias, atribuir aos Secretários competência para:

- I - assinar convênios, ajustes, contratos e acordos;
- II - homologar, consoante normas específicas:
  - a) parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos;
  - b) licitação relativa à execução de atividades, programas e projetos finalísticos; e
- III - ratificar dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As competências a que se refere esta Portaria devem ser exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes.

Art. 5º Os Secretários de Planejamento e Desenvolvimento Energético, Geologia, Mineração e Transformação Mineral, Energia Elétrica e Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis deverão conduzir a gestão dos planos de trabalho das suas respectivas áreas, com os correspondentes valores envolvidos e os prazos de execução dos convênios, ajustes, contratos e acordos, mantendo regularmente informados o Gabinete do Ministro e a Secretaria-Executiva acerca da evolução desses atos administrativos e de seus desdobramentos.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 559, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.12.2005.**